



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI N.º 406/99

PMSGO – GAB

14 de dezembro de 1.999

**Concede descontos aos contribuintes em dívida ativa e estabelece procedimento de cobrança.**

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária do dia 07 de dezembro de 1.999, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os créditos de natureza tributária inscrita em dívida ativa até 31 de dezembro de 1.998, e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos da seguinte forma:

- I Com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre as multas e juros, se pagos até sessenta dias contados a partir da publicação desta Lei;
- II Com desconto de 30% (trinta por cento) sobre as multas e juros se pagos em até seis pagamentos mensais e sucessivos.

Art. 2º O contribuinte deverá requerer o parcelamento previsto no inciso II do art. 1º, até 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3º Para fins de pagamento dos débitos fiscais previstos no art. 1º, inciso II, desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a emitir boleto de cobrança bancária em nome dos contribuintes em débito, com vencimentos nas datas acordadas.

Art. 4º O benefício fiscal previsto no inciso I do art. 1º independe de formalização de requerimento por parte do contribuinte, considerando-se automaticamente concedido a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º O requerimento de parcelamento dos débitos fiscais que estejam sendo cobrados administrativa ou judicialmente, deverão ser protocolados junto à Secretaria de Finanças, no prazo referido no art. 2º, com a indicação do número de parcelas desejadas, obedecido o disposto no inciso II do art. 1º.

Parágrafo Único

A apresentação do requerimento de parcelamento importa em confissão da dívida e não implica em deferimento obrigatório pelo Executivo Municipal.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0 67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 6º Os débitos parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, serão acrescidos de juros de mora equivalente à taxa referencial do sistema especial de liquidação e custódia - SELIC -, acumulada mensalmente, e de multa mensal de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único Decorridos trinta dias do vencimento da parcela sem o respectivo pagamento, o contribuinte perderá os benefícios concedidos por esta Lei, hipótese em que se exigirá o recolhimento imediato do saldo remanescente, de uma só vez, acrescido dos valores que foram dispensados, devidamente atualizados.

Art. 7º O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício, decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos com vícios, bem como aos de falta de recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Art. 8º Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem direito ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação da presente Lei nos aspectos que se fizerem necessários.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 14 de dezembro de 1.999

**JORGE FLAUZINO BARBOSA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 14/12/99  
ATRAVÉS DO DIÁRIO OFICIAL DA Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste



Av. Getúlio Vargas, 600 - Centro - CEP 79.490-000 - São Gabriel do Oeste - MS

Fone/Fax: (0 67) 295-1339 - E-Mail: [pmsgo@conect.com.br](mailto:pmsgo@conect.com.br)

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".